DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Sexta-Feira, 13 de Julho de 2018 Nº 27300

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 190, DE 13 DE JULHO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.571, de 04 de agosto de 2017 e Lei nº 10.655, de 28 de dezembro de 2017

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.655, de 28 de dezembro de 2017, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 23.132,98 (vinte e três mil e cento e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2714	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.771,00
3360	18201	FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	9.361,98
TOTAL			23.132,98

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário de Estado de Planejamento

SEGES Secretaria de Estado de Gestão | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-6000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso: www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Secretário-Chefe da Casa Civil	Caio Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário-Chefe da Casa Militar	Wesley de Castro Sodre
Secretário de Estado de Segurança Pública	Gustavo Garcia Francisco
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Fausto José Ferraz da Silva
Secretário de Estado de Planejamento	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário Controlador-Geral do Estado	José Celso Dodico Leite
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Ezequiel Ribeiro Albuquerque
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Leopoldo Rodrigues de Mendonça
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Mônica Carvalho dos Santos Melo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marcondes Angelica Klimsaschewski
Secretário de Estado de Gestão	Ney Carlos Coquelon da Fonseca
Secretário de Estado de Saúde	Luiz Antonio Vilarinho Soares
Secretário de Estado de Gabinete de Comunicação	Marcy Oliveira Monteiro Neto
Procuradora Geral do Estado	Gabriela Novis Neves Pereira Lima
Secretário de Estado de Meio Ambiente	André Luis Torres Baby
Secretário de Estado de Cultura	Gilberto Luiz Camenietzki Nasser
Secretário de Estado de Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Christian Pierson de Moura
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Domingos Savio Bonhaid Ferreira
Secretário de Estado dos Cidades	Juliana Flaja Ferrari
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	Domingos Savio Bonhaid Ferreira
Secretário de Estado de Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Paulo de Campos Borges Junior
Secretário de Estado de Gabinete de Assuntos Estratégicos	José Arlindo de Oliveira Silva

Autenticidade do documento: 71d62064-a9e9-43a2-a703-4ae6cfa2360a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/
Documento: 285418 - Protocolado em: 26/07/2018 às 17:35:43 e assinado eletronicamente por: ROSANE SANTOS DA SILVA:06385963181
Autenticidade do documento: 33cd12ed-7d09-4825-88dd-04fbfd25f61b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
VÁRZEA GRANDE - TERCEIRA VARA CIVEL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Dados do Processo: Processo: 829-97.2014.811.0007 - **Código**: 331884 - **Vlr Causa**: R$ 35.552,62 - **Tipo**: Cível - **Espécie**: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - **Polo Ativo**: EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - **Polo Passivo**: ENECOL - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. **Pessoa(s) a ser(em) citada(s)**: ENECOL - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA (**Requerido(a)**), CNPJ: 07236265000132, Endereço: Avenida Liberdade, Qd 70, Lotes 58 e 59, Bairro Garavelo, Cidade, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74930550. **FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)** acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é propósita, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 dias**, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **Resumo da Inicial**: Trata-se de Ação de Cobrança proposta pela Equipe Assistência Médica LTDA, inscrita no CNPJ de nº 14.074.423/0001-80, representada por Daouh Mohd Khamis Jaber Abdallah e Cristobal Andres Parada, em face de ENECOL - Engenharia e Manutenção LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.236.265/0001-32. Em janeiro de 2012 a reclamante firmou um contrato de prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, ocorre que a reclamada deixou de efetuar os pagamentos dos meses seguintes, com vencimentos em abril, maio, junho e julho de 2013. Ressalta-se ainda que foram inúmeras vezes que a Reclamante entrou em contato com a reclamada oferecendo um acordo extrajudicial, porém, sem êxito, não havendo alternativa senão as vias judiciais. Da-se a causa o valor de R$ 35.552,62 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos). **Despacho/Decisão**: AUTOS CÓD. N.º 331884Vistos, etc.Aportou a fl. 145 pedido da parte autora postulando pela citação, via edital, da empresa requerida.Diante do pedido acima e em atenção ao teor contido no § 3º, do art. 258 do CPC/2015, efetuei a requisição de informações junto a Rede INFOJUD, Sistema RENAJUD e BACENJUD em nome da requerida, não sendo localizado nenhum endereço novo, além dos já declinados nos autos.Desta forma, e uma vez que a requerida ENECOL - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, não foi localizada pessoalmente para ser citada, defiro o pedido fls. 146 e ordeno seja citada, por edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, devendo constar no edital a advertência do art. 257, IV, do Código de Processo Civil/2015, bem assim o prazo de quinze (15) dias para contestar o pedido (CPC/2015 - art. 335, III, c/c art. 231, IV).Decorrido os prazos acima assinalados sem qualquer manifestação da parte requerida, desde já nomeio como Curador Especial a Defensoria Pública Estadual desta Comarca, que deverá ser regularmente intimada para patrocinar a defesa da requerida.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.Por oportuno, à vista de que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC/2015, bem assim considerando que o processo não pode ficar paralisado aguardando os tribunais se adequarem ao novo sistema processual, determino que a publicação do edital de citação seja em jornal local de ampla circulação a ser providenciado pela parte autora, o que faço com fulcro no parágrafo do mesmo dispositivo legal.Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 11 de junho de 2018. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito. **Observações**: EM CASO DE REVELIA SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Douglas França Costa**, digitei. Várzea Grande, 20 de junho de 2018.

Julio Alfredo Prediger - Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA E DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL Prazo: 30 dias PROCESSO N.º 27860-32.2017.811.0055 - CÓDIGO 264246 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADOS DA REQUERENTE: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (OAB/MT 6.216), VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO (OAB/MT 7.950), ROSANE SANTOS DA SILVA (OAB/MT 17.087) e SILVIA BEATRIZ LOURENÇO DOS SANTOS (OAB/MT 18.819) REQUERIDOS: UNIVERSALIDADE DE CREDORES ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS acerca do recebimento do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pela administradora judicial, para, querendo, manifestem objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 53, parágrafo único, e 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, bem como impugnação à relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, caput, da Lei n.º 11.101/2005. DECISÃO: "Vistos. Após a decisão de fls. 835/837, anotam-se, de relevante, os seguintes requerimentos: I-) Banco do Brasil S/A, às fls. 840/842, requer, em grosso modo, a habilitação do seu crédito na recuperação judicial; II-) Município de Tangará da Serra-MT, à fl. 881, aponta o débito existente com aquela Fazenda Pública; III-) Rural Soluções e Serviços Ltda. - em recuperação judicial - junta, às fls. 886/917, o plano de recuperação judicial juntada essa que se repetiu às fls. 919/975; IV-) Rural Soluções e Serviços Ltda. - em recuperação judicial -, às fls. 1.000/1.004-verso, pede a exclusão de qualquer apontamento que envolva os sócios solidários e os sócios de empresas "holdings" que compõem o quadro social da empresa recuperanda, com a extensão da blindagem aos sócios das supraditadas empresas "holdings"; V-) Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. às fls. 1.014/1.015, pede a compensação de crédito e dívida com a sociedade empresária em recuperação judicial; VI-) Parecer do Ministério Público - pelo prosseguimento da demanda, como se vê às fls. 1.023/1.023-verso; VII-) Relação de credores, conforme o artigo 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, fora apresentada pelo Administrador Judicial às fls. 1.024/1.026, com o pedido para a sociedade empresária recuperanda manifestar sobre o pagamento de "pequenos créditos"; VIII-) Ivo Venturini, às fls. 1.069/1.070, pede a sua inclusão como credor na qualidade de cessionário do crédito da sociedade empresária Fiagril S/A; IX-) Rural Soluções e Serviços Ltda. - em recuperação judicial -, às fls. 1.074/1.077, pede a liberação de valor bloqueado nos autos da execução que tramita na 33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, em contas da empresa em recuperação judicial; X-) Rural Soluções e Serviços Ltda. - em recuperação judicial -, às fls. 1.096/1.098, pede a prorrogação do período de blindagem por mais 180 dias ou até a realização da assembleia geral de credores. Ainda, no que bem, ainda se está na fase administrativa de apuração de crédito, de modo que, acerca do plano do Banco do Brasil S/A, de fls. 840/842, deverá ser sido apresentado diretamente ao Administrador Judicial, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. (...) Posto isso, ADOTO as seguintes providências: I-) DEFIRO a prorrogação do período de blindagem exatamente como requerido, pelo prazo de 180 dias corridos ou até a data da assembleia geral de credores, se realizada em data anterior. PUBLIQUE-SE o edital de recebimento do plano de recuperação judicial e da relação de credores apresentada pelo administrador judicial, conforme o artigo 7º, § 2º, e o artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, sem que o prazo para objeção ao plano de recuperação judicial seja aquele mencionado no art. 55 da aludida Lei. III-) Caso haja objeção e decorrido o respectivo prazo, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.101/2005, independentemente de novo despacho, INTIME-SE a sociedade empresária recuperanda para, no prazo de 05 dias, indicar local apropriado para a realização da assembleia geral de credores; IV-) Passo seguinte, da indicação do local, INTIME-SE o Administrador Judicial para que, no prazo de 05 dias, indique local (conforme manifestado pela recuperanda), data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, segundo, no mais, o regramento do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005. Uma vez cumprido o item anterior, PROMOVA-SE a convocação dos credores, na forma do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005, sem prejuízo da intimação da sociedade empresária recuperanda e ciência ao MPE. INTIME-SE a sociedade empresária recuperanda para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o pedido da Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda., como incrustado às fls. 1.014/1.015, bem como apresentar outras e explicações sobre o pagamento de crédito que, em tese, estaria sujeito à recuperação judicial, conforme explicitado às fls. 1.024/1.026. Após, no mesmo prazo, INTIME-SE o Administrador Judicial. VII-) INTIME-SE Vendrusco para, no prazo de 15 dias, apresentar o documento comprobatório da cessão de crédito, valendo o silêncio como inexistência e, por consequência, automático indeferimento do pleito. Se juntado o documento, INTIME-SE a sociedade empresária recuperanda para, no prazo de 15 dias,

Autenticidade do documento: 71d62064-a9e9-43a2-a703-4ae6cfa2360a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

manifestar sobre o pedido de fls. 1.068/1.070. Após, no mesmo prazo e objetivo, INTIME-SE o Administrador Judicial. VII-) INTIME-SE a sociedade empresária em recuperação judicial, por força dos artigos 9º e 10, ambos do CPC, para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a natureza do crédito penhorado, conforme petição de fls. 1.073/1.076, e, mesmo se extraconcursal, sobre o impacto no soerguimento da empresa, o que deverá se dar de forma fundamentada. Como a decisão irá atingir interesses do Banco Santander, INTIME-SE para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a questão, intimação que deverá se dar pelo DJE, se possuir advogado habilitado nos autos, ou pelo correio. Após, no mesmo prazo e objetivo, INTIME-SE o Administrador Judicial. IX-) Sem prejuízo das providências anteriores, ENCAMINHE-SE cópia da vertente decisão ao respectivo Juízo onde tramita a execução extrajudicial, para ciência e providências que entender cabíveis. X-) CERTIFIQUE a Secretaria de Vara o cumprimento, item por item, da decisão de fls. 740/745. ÀS PROVIDÊNCIAS". RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL SEPARADA POR CLASSES. CLASSE I - TRABALHISTA (ITEM, CREDOR E VALOR): 1, Adriana Ceneidese, R$ 14.637,21; 2, Amanda Rodrigues, R$ 4.735,51; 3, Amarildo Marcos de Oliveira, R$ 6.401,08; 4, Andreia de Barros Lobo, R$ 21.062,59; 5, Antonio Lopes Ferreira Neto, R$ 325,69; 6, Daiane Kissiá de Souza Fernandes, R$ 5.385,47; 7, Diego Cerioli, R$ 4.900,56; 8, Edar Martinez Garcia, R$ 4.509,49; 9, Edson Antonio Motta, R$ 32.770,64; 10, Gisela Maria Bresolin, R$ 6.620,48; 11, Josiane da Silva Bettoni, R$ 4.821,81; 12, Jussara Guzmão da Silva Costa, R$ 10.004,46; 13, Luana Maria dos Santos Dias, R$ 831,38; 14, Maikon de Souza Valdamen, R$ [illegible]041,65; 15, Marcia Cristina Segatto, R$ 7.587,37; 16, Maria de Fatima da Cruz Silva, R$ 6.404,35; 17, Maykon Jesse Barbieri de Camargo, R$ 19.893,73; 18, Mirian Rodrigues da Silva Dallabona, R$ 4.504,81; 19, Nataly Ferreira dos Santos, R$ 2.863,42; 20, Patricia Ferreira da Silva, R$ 7.314,96; 21, Rejane Conceição Costa, R$ 243,70; 22, Samuel Satoshi Yoshida, R$ 5.342,16; 23, Sidnei Cosmi da Silva, R$ 3.131,04; 24, Stephanie Maciel Espindola, R$ 2.679,68; 25, Thiago Souza Ribeiro, R$ 7.224,72; 26, Vera Lúcia Medina do Nascimento, R$ 4.510,55. SUBTOTAL TRABALHISTA: R$ 195.747,52. CLASSE II - COM GARANTIA REAL (ITEM, CREDOR E VALOR): 27, Banco do Brasil S.A., R$ 0,00; 28, Banco Santander S/A, R$ 0,00; 29, Banco Volkswagen S.A., R$ 0,00; 30, Carlos Roberto Simoneti, R$ 0,00; 31, DTI Sementes S.A., R$ 0,00; 32, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., R$ 7.229.848,00. SUBTOTAL COM GARANTIA REAL: R$ 7.229.848,00. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (ITEM, CREDOR E VALOR): 33, Agropecária Franciosi Ltda, R$ 0,00; 34, Arch Química Brasil Ltda., R$ 218.610,11; 35, Ballagro Agro Tecnologia Ltda., R$ 329.844,83; 36, Banco do Brasil S.A., R$ 113.979,31; 37, Banco Safra S.A., R$ 1.015.900,00; 38, Banco Santander S/A, R$ 296.933,02; 39, CJ Representação de Insumos Agrícolas Ltda., R$ 0,00; 40, Comercial de Combustíveis Shopping Ltda., R$ 437,09; 41, DTI Sementes S.A., R$ 784.437,50; 42, Jaborandi Empreendimentos S/S Ltda., R$ 0,00; 43, MT Comércio de Combustíveis Ltda., R$ 0,00; 44, Nodusoja Indústria e Comércio Ltda., R$ 29.080,00; 45, Oxquímica Agrociência Ltda., R$ 150.280,00; 46, P C O Comércio Imp. Exp. e Agropecuária, R$ 0,00; 47, Produquímica Indústria e Comércio S.A., R$ 322.874,00; 48, PSR Tecnologia Ltda., R$ 0,00; 49, Rio Rancho Produtos do Agronegodo Ltda., R$ 0,00; 50, Siagri Sistemas de Gestão Ltda., R$ 0,00; 51, Sipcam Nichino Brasil S.A., R$ 296.969,42; 52, SPZ Representação de Insumos Agrícolas Ltda., R$ 0,00; 53, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., R$ 20.047.021,46; 54, TGA Representação de Insumos Agrícolas Ltda., R$ 0,00; 55, Union Agro Ltda., R$ 5.980,00; 56, Uniseeds Sementes e Nutrição Ltda., R$ 27.900,00; 65, AGP Agropecuária Ltda., US$ 0,00; 66, Agro Fort Comércio Produtos Agropecuários, US$ 10.296,00; 67, Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda., US$ 10.800,00; 68, Alta - América Latina Tecnologia Agrícola, US$ 51.931,36; 69, Andermatt do Brasil Soluções Biológicas Ltda., US$ 103.424,05; 70, Campo Forte Representações Agrícolas Ltda., US$ 52.640,00; 71, Dipagro Ltda., US$ 150.000,00; 72, Fagril Ltda, US$ 394.300,04; 73, Imparto Insumos Agrícolas Ltda, US$ 53.446,50; 74, Mocellin Agrocomércio de Insumos Ltda, US$ 8.776,80; 75, Nortox S.A., US$ 85.038,50; 76, Rio Cedro Comercio e Representações Ltda, US$ 0,00; 77, Sinon do Brasil Ltda., US$ 0,00; 78, Syngenta Proteção de Cultivares, US$ 4.257.856,58. SUBTOTAL QUIROGRAFÁRIO CONSTITUÍDO EM REAIS: R$ 23.640.166,74 - SUBTOTAL QUIROGRAFÁRIO CONSTITUÍDO EM DOLARES: US$ 5.178.510,13. CLASSE IV - ME/EPP (ITEM, CREDOR E VALOR): 57, Alimentta Restaurante Ltda ME, R$ 0,00; 58, Auto Posto Filó Ltda - EPP, R$ 2.018,47; 59, Casagrande & Cia Ltda - EPP, R$ 504,12; 60, Centro Automotivo Multimarcas Ltda. - ME, R$ 116,00; 61, M. Crestani & Cia Ltda ME, R$ 900,00; 62, N B Diavan e Cia Ltda. EPP, R$ 4.360,00; 63, PCNET Telecomunicações Ltda. - ME, R$ 0,00; 64, R.G. Dequeche - ME, R$ 0,00. SUBTOTAL ME/EPP: R$ 7.898,59. TOTAL DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS EM REAIS: R$ 31.073.660,85. TOTAL DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS EM DOLARES: US$ 5.178.510,13. ADVERTÊNCIAS: FICAM TODOS ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO JUDICIAL EM FACE DA RELAÇÃO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º E SEGUINTES DA LEI N.º 11.101/05. A documentação que fundamentou a elaboração da aludida relação encontra-se à disposição dos credores, recuperanda e do Ministério Público, perante a Administradora Judicial. Os interessados deverão fazer solicitação prévia através do e-mail: rural@aj1.com.br, indicando os documentos que pretendem ter acesso, de modo que sejam disponibilizados, se possível, também de forma eletrônica. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, no escritório da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, está sediada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2254, Ed. American Business Center, 10º Andar, sala 1006, Bosque Saúde, telefone (65) 3027-2886, Cuiabá/MT, com funcionamento das 09h00m às 12h00m e 13h00m às 18h00m, de segunda à sexta-feira. A relação de credores ora publicada pode ser encontrada também no site: www.aj1.com.br, assim como as fichas técnicas de análise com o parecer administrativo das habilitações e divergências apresentadas. TAMBÉM FICAM TODOS ADVERTIDOS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI 11.101/05, DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PARA APRESENTAREM NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA, cuja cópia também poderá ser obtida no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Élida Juliane Schneider, digite. Tangará da Serra - MT, 5 de julho de 2018. Élida Juliane Schneider Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Olava Vara cível EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS Dados do Processo: Processo: 30764-38.2015.811.0041. Código: 1017490. Vlr Causa: R$ 3.548,84. Tipo: Cível. Espécie: Procedimento Ordinário-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. Polo Ativo: ALZITA BOSCO LEITE CALDAS. Polo Passivo: ELIZABETH PRANTEL MANGIERI e MARIA ROSA ISABEL PRANTEL PEDROZO. Pessoa(s) a ser(em) citada(s): ELIZABETH PRANTEL MANGIERI (Requerido(a)), Cpf: 35387475120, Rg: 14.482.976-9, brasileiro(a), separado(a) judicialmente. Endereço: Rua 2, Nº 300, Bairro: Morada do Ouro, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78053204. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial: Ação de Cobrança de Aluguéis e Encargos Contratuais. Conforme a inicial, a requerente é proprietaria legítima de um imóvel, ocorre que, diante de um contrato particular de locação a requerida alugou esse referido imóvel da requerente concordando com todas as clausulas ali assinadas. No entando, a requerida não honrou com o compromisso assumido, deixando de pagar o aluguel. Em razão disso a requerente é credora da requerida no valor de 3.548,84 (tres mil, quinhentos e querenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) Despacho/Decisão: Compulsando os autos, verifica-se que foram esgotadas as tentativas de buscas para localização da parte requenda, razão pela qual a citação ficta mostra-se cabível, pelo que DEFIRO o pedido de fs. 49/50. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos e formalidades legais, indicados no art. 257 do CPC, inclusive afixando-se o mesmo no átrio do Fórum, certificando-se nos autos. Faça constar no edital de citação que, ocorrendo a revelia, será nomeado curador especial para defesa dos interesses do réu. Quedando-se inerte o citando, fica, desde já, nomeada a douta Defensoria Pública como sua curadora especial, nos termos do art. 72, II, do CPC, a quem os autos deverão ser remetidos. Apresentada contestação pelo curador especial, intime-se a parte autora para impugnar e requer o que entender cabível. As providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GISLAYNE CRISTINA DE ARRUDA CARVALHO, digite. Cuiabá, 08 de maio de 2018 Thiago Ottoni Azambuja Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Autenticidade do documento: 71062064-a9e943a2-a703-4ae6cfa2360a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/ em 17/05/18 e assinado eletronicamente por: ROSANE SANTOS DA SILVA-00385563181